



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CNPJ: 03.425.170/0001-06

LEI N.º 004/2005

EM, 04 DE MARÇO DE 2005.

"Dispõe sobre incentivo ao pagamento do IPTU em atraso e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, **SR. VILSON ASCARI**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante (principal, multa e juros) dos débitos com IPTU vencidos até 2004.

Parágrafo Único - Os contribuintes que estiverem com o seu IPTU ajuizado no Fórum de Nortelândia, não terão direito ao incentivo desta Lei.

Art. 2º - O contribuinte, já em dias com a Receita Municipal terá direito a um desconto de 20% (vinte por cento) no valor do IPTU do exercício de 2005.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE MARÇO DE 2005.

VILSON ASCARI
Prefeito Municipal

